



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 112, de 29 de novembro de 1985.

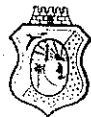
Concede reajuste aos professores da rede escolar municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas-Ce., decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos ou salários dos professores integrantes da rede de ensino municipal a que se refere o Art. 1º da Lei nº 103, de 14 de setembro de 1985, Anexo I, passam a ser os abaixo relacionados:

CLASSES	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS EM Cr\$
Classe 1 - Regente Auxiliar	RA-I	36.000
	RA-II	45.000
	RA-III	54.000
	RA-IV	72.000
Classe 2 - Professor de 1º Grau	P-I	180.000
	P-II	198.000
	P-III	270.000
	P-IV	306.000
Classe 3 - Auxiliar Técnico	AT-I	72.000
	AT-II	180.000
	AT-III	198.000
Classe 4 - Técnico Especialista	TE-I	270.000
	TE-II	306.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

Art. 2º - Os vencimentos ou salários constantes do artigo anterior serão concedidos a partir do mês de novembro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., em 29 de novembro de 1985.


VICENTE MOURÃO CARLOS

Prefeito Municipal

mcms/